



Universidade de São Paulo

Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

quinta-feira, 8 de outubro de 2020 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 130 (200) – 43

Portaria GD-021-FOB, de 07-10-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos, e respectivos suplentes, junto à **CONGREGAÇÃO** e **CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CTA** da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 45, inciso IX, e 47, § 2º, item 5, do Estatuto da USP, e com base no Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação e CTA da FOB-USP será realizada no dia **06 de NOVEMBRO de 2020 (sexta-feira), das 8h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - A representação referida no caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I – **CONGREGAÇÃO:** 1 (um) representante e respectivo suplente (mandato 08.11.20 a 07.11.21);

II – **CTA:** 1 (um) representante e respectivo suplente (mandato 08.11.20 a 07.11.22).

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnico-administrativos da FOB-USP na ativa.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente, ou aluno da USP, não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores no respectivo colegiado.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O registro individual das candidaturas deverá ser feito até o dia **30 de OUTUBRO de 2020 (sexta-feira), às 17 horas**, mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor da FOB, e entregue por e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (academica@fob.usp.br).

§ 1º - Cabe ao Diretor da FOB decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro.

§ 2º - No dia 02 de novembro de 2020, será afixada a relação dos candidatos registrados nos Quadros de Aviso da Unidade, divulgação via e-mail institucional e no site da FOB-USP.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **05.11.2020**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia **06.11.2020**.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 6º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 7º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na FOB;

III - maior idade.

Artigo 8º - O resultado será proclamado pelo Diretor da FOB-USP no dia subsequente ao pleito.

Artigo 9º - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Artigo 10 - A propaganda eleitoral poderá ser feita por conta dos candidatos, por meio de e-mail institucional.

Artigo 11 - No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso à Diretoria da FOB-USP.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo, devendo ser decidido pelo seu Diretor no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de sua impetração.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da FOB.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação no âmbito da FOB, revogadas as disposições em contrário.